

Art. 1º Fica alterado o inc. VI, do art. 1º, do Decreto nº 43.041, de 16 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 43.338, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI - área de 2.272,61m² (dois mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), parte do Lote nº 01, da Quadra nº 01, objeto das Transcrições 4.689 e 4.690, situada no Bairro Itacolomi, neste Município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de janeiro de 2024.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 44.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA SIMPLIFICADA BETCON.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da Operação Urbana Simplificada Betcon, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2020, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, como coordenador:

a) Marco Túlio de Freitas Rezende Lara, Membro Titular;

b) Fernanda da Costa Pinto, Membro Suplente.

II - Representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim (ECOS):

a) Wladimir Perciliano Moreira, Membro Titular;

b) Vinícius de Oliveira Melo, Membro Suplente.

III - Representantes dos empreendedores ou proprietários da área inserida nos limites da OUC-S Betcon:

a) Júlio Cesar Pinto Coelho Filho, Membro Titular;

b) Paulo Eduardo Berbert Lopes, Membro Suplente.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da Operação Urbana Simplificada Betcon:

I - Fiscalizar a aplicação das regras definidas pela Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2020;

II - Acompanhar a implementação das intervenções da OUC-S Betcon;

III - Administrar a aplicação dos recursos da OUC-S Betcon, se for o caso;

IV - Controlar, se necessário, o fluxo financeiro, em contas vinculadas específicas e suas aplicações, limitando sua destinação à própria Operação Urbana Consorciada Simplificada;

V - Mediar conflitos e controvérsias no decorrer do processo de implementação da Operação Urbana Consorciada Simplificada.

Art. 3º O exercício da função enumerada no antigo anterior deste Decreto é considerada de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de janeiro de 2024.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município